

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI Nº 1.854/2012

CRIA O PROGRAMA BOLSA-ALUGUEL, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica criado o Programa Bolsa-Aluguel no Município de Paraty, que fará parte da Política Municipal de Habitação.

Artigo 2º - O Programa de Bolsa-Aluguel tem como objetivo a concessão de bolsa mensal por parte do Poder Executivo Municipal para pessoas física e/ou famílias em situação habitacionais de risco e emergência.

Artigo 3º - Considera-se, para efeitos desta Lei, pessoa física e família em situação de risco e emergência aqueles que tiverem sua moradia destruída ou interditada em função de deslizamentos, inundações, desastres naturais, ou quaisquer outras condições que impeçam o uso seguro do lar.

§ 1º - Entende-se por família o núcleo de pessoas, formados por cônjuges, casal em regime de união estável, no mínimo, um dos pais ou responsável com filhos ou dependente que estejam sob tutela ou guarda de fato, bem como parentes ou outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para subsistência.

§ 2º - Considera-se pessoas física o ser humano estimado, individualmente, como sujeito de direitos, a teor do quanto disposto no Código Civil Brasileiro.

Artigo 4º - Terão direito ao benefício previsto no caput do artigo 1º, pessoas físicas e/ou famílias:

- I. Residentes e domiciliadas no Município de Paraty no mínimo 01 (um) ano.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

- II. Que por ocasião de deslizamentos, inundações, desastres naturais tenham seus imóveis totalmente ou parcialmente destruídos, ou localizados em zona de risco, assim reconhecidos pela administração municipal.
- III. Que sejam previamente cadastrados pela Secretaria Municipal de Promoção Social.
- IV. Que não se encontrem na condição de locatário ou comodatário do imóvel atingido pelo desastre, devendo o beneficiário ser proprietário ou posseiro de um único imóvel e nele residir, o que deverá ser comprovado mediante escritura pública e/ou cadastro imobiliário do município.

§ 1º - A partir das informações fornecidas pela administração pública em razão de ato de interdição de imóveis, a Secretaria Municipal de Promoção Social cadastrará as pessoas físicas e/ou famílias candidatas, a percepção do benefício do programa, devendo ser registrado apenas um responsável por residência.

§ 2º - Fica a Secretaria de Promoção Social responsável pela obtenção dos demais dados necessários à inclusão das famílias do Programa, mediante a realização de visitas às áreas atingidas ou outras providências que se fizerem necessárias.

Artigo 5º - Para serem incluídas no Programa Bolsa Aluguel as famílias e/ou pessoas físicas não poderão ter renda mensal superior a 03 (três) salários mínimos.

Artigo 6º - O valor máximo da Bolsa-Aluguel será o equivalente a um salário mínimo nacional.

Artigo 7º - O benefício oriundo do Programa Bolsa-Aluguel será pago em 06 (seis) parcelas mensais de 01 (um) salário mínimo.

Artigo 8º - Se durante o período constante do artigo anterior, a situação de desabrigado do beneficiário do presente programa for, comprovadamente sanada, seja por meios próprios ou da Administração Pública, a concessão do benefício cessará.

Artigo 9º - O preenchimento das condições para inclusão e exclusão do Programa de que trata esta lei será reconhecido pela Secretaria Municipal de Promoção Social, de acordo com critérios estabelecidos nesta lei em seu posterior regulamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Artigo 10 – A concessão dos benefícios ocorrerá em prestações mensais mediante crédito bancário em favor do assistido cadastrado.

§ 1º - os beneficiários que não possuírem conta corrente ou conta poupança, deverão, no ato da inscrição, comunicar a Secretaria de Promoção Social, a fim de que o município oficie as instituições financeiras, solicitando abertura de cadastro específico para este fim, ou, em último caso, efetue o pagamento diretamente ao favorecido.

§ 2º - Somente poderão ser objeto de locação, nos termos do Programa Bolsa-Aluguel, os imóveis localizados no município de Paraty.

§ 3º - Os pagamentos a que se refere o caput deste artigo, apenas serão feitos mediante apresentação do contrato de locação previamente assinado pelas partes envolvidas.

§ 4º - A continuidade dos pagamentos está condicionada a apresentação mensal dos recibos de quitação dos meses anteriores.

Artigo 11 – O benefício será concedido pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até que a situação de risco esteja sanada.

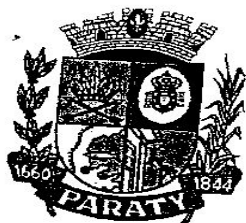
Artigo 12 – O beneficiário que deixar de preencher as condições necessárias para o recebimento da Bolsa-Aluguel será imediatamente desligado do programa de que trata esta lei.

Parágrafo Único – Perderão o benefício pessoas físicas ou famílias que prestem informações inverídicas, que possuam duplicidade de cadastro ou que tenham dependentes já registrados e assistidos por esta lei, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Artigo 13 – Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o planejamento no Sistema Orçamentário Municipal, adicionando para o Exercício de 2010/2013 – Programa de Bolsa-Aluguel.

Artigo 14 – Para cumprimento do disposto no Artigo 13 desta lei, fica autorizado a adicionar:

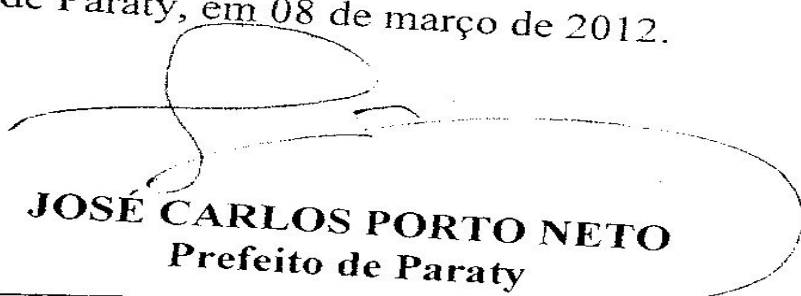
I – Ao Plurianual 2010/2012, Lei de Diretrizes orçamentárias para os exercícios seguintes o Programa Bolsa-Aluguel.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Artigo 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial as Leis nº 1.724, de 24 de fevereiro de 2010 e 1.754, de 06 de outubro de 2010.

Prefeitura Municipal de Paraty, em 08 de março de 2012.


JOSÉ CARLOS PORTO NETO
Prefeito de Paraty